

Gestão Logística

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ nº 02.351.144/0001-18 - Av. Nicola Demarchi, 2000 - São Bernardo do Campo - SP

Código ISIN: BRTGMAACNOR7

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), e no artigo 52 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), a **TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A.** (“Companhia”) e seus Acionistas Vendedores Pessoas Físicas identificados no Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Tegma Gestão Logística S.A. (“Prospecto Definitivo”), a **CIA. IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX** e a **COIMEX ARMAZENS GERAIS S.A.** (“*Coimex Trading*”) e “CAG”, respectivamente, e em conjunto com os Acionistas Vendedores Pessoas Físicas, “Acionistas Vendedores”), o **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, na qualidade de coordenador líder da Oferta (“*Coordenador Líder*”) e o **UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.** (“Unibanco”, e em conjunto com o Coordenador Líder, os “*Coordenadores da Oferta*”) comunicam o início da distribuição pública primária e secundária de 20.200.000 ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“*Ações*”), sendo 9.706.639 Ações a serem distribuídas no âmbito da oferta primária (“*Oferta Primária*”) e 10.493.361 Ações no âmbito da oferta secundária, das quais 6.411.443 Ações são de titularidade da Coimex Trading e 36.626 Ações são de titularidade da CAG (“*Oferta Secundária*”), e em conjunto com a Oferta Primária (“*Oferta*”), admitidas à listagem na Bolsa de Valores de São Paulo (BOLSA3), ao preço de R\$26,00 por Ação (“*Preço por Ação*”), perfazendo o montante total de:

R\$ 525.200.000,00

Os termos e as condições de distribuição das Ações emitidas pela Companhia no âmbito da Oferta Primária, a autorização para o aumento de capital dentro do limite de seu capital autorizado, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Ações objeto da Oferta Primária e a outorga da Opção de Ações Suplementares (abaixo definida) ao Unibanco foram aprovados em Assembléa Geral Extraordinária, realizadas em 15 de maio de 2007 e em 11 de junho de 2007, cujas atas foram publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Valor Econômico” em 15 de junho de 2007. A correspondente fixação do Preço por Ação, a determinação da quantidade de Ações emitidas e o montante efetivo do aumento de capital da Companhia foram aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 28 de junho de 2007, cuja ata foi publicada no jornal “Valor Econômico” em 29 de junho de 2007 e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 30 de junho de 2007. A realização da Oferta Secundária foi aprovada em assembleia geral extraordinária da Coimex Trading realizada em 31 de maio de 2007 e aprovada sob o nº 2007042222 na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (“JUCEES”), em sessão de 08 de junho de 2007, e publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no jornal “Notícia Agora” em 13 de junho de 2007, e em reunião do Conselho de Administração da CAG realizada em 30 de maio de 2007 e arquivada sob o nº 20070457484 na JUCEES, em sessão de 11 de junho de 2007, e publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no jornal “Notícia Agora” em 13 de junho de 2007. O Preço por Ação foi aprovado pelo Conselho de Administração da Coimex Trading e pelo Conselho de Administração da Companhia em 28 de junho de 2007, conforme atas das reuniões dos respectivos Conselhos de Administração publicadas no jornal “Valor Econômico” em 29 de junho de 2007.

1. DADOS DA COMPANHIA

Segundo o artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, seu objeto social consiste (i) na prestação de serviços de logística para a cadeia de suprimento e distribuição da indústria automotiva (supply chain logistics) e outros setores do mercado automotivo no Mercosul, incluindo, mas não se limitando à transporte, por quaisquer meios, de veículos, partes e componentes, bem como de outros produtos de qualquer natureza; (ii) no desenvolvimento e na implementação de instalações não portuárias e na operação de instalações portuárias e não portuárias para a prestação de serviços auxiliares, incluindo, mas não se limitando a, inspeção de pré-entrega (pre-delivery inspection - PD), revisão, pintura, reparos em geral, estacionamento e estocagem de veículos em armazém, instalação de acessórios e consolidação de veículos; (iii) no gerenciamento de estoques, bem como de pallets próprios e de terceiros; (iv) na prestação de assistência técnica de acordo com os serviços descritos acima; (v) na representação de outras sociedades, brasileiras ou estrangeiras; (vi) na participação em outras sociedades, brasileiras ou estrangeiras, como acionista sócio; (vii) na atividade de armazém geral para produtos de terceiros, tal como definida na legislação competente, podendo exercer esta atividade no estabelecimento matriz, bem como em qualquer uma de suas filiais; e (viii) na prestação de serviços de gestão administrativa e comercial para outras sociedades, brasileiras ou estrangeiras.

Para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Definitivo que estará disponível nos locais indicados no Item 10 abaixo.

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, conforme a Instrução CVM 400, pelos Coordenadores da Oferta, em conjunto com instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários por eles contratadas (“*Coordenadores Contratados*”) e com as sociedades corretoras-membro da BOVESPA que farão parte exclusivamente do esforço de colocação de Ações a Investidores Não-Institucionais, conforme definidos abaixo (“*Corretoras Consorciadas*”) e, conjuntamente com os Coordenadores da Oferta e com os Coordenadores Contratados, “*Instituições Participantes da Oferta*”), e contará, ainda, com esforços de colocação das Ações no exterior, a serem realizados pelo J.P. Morgan Securities, Inc. e pelo Unibanco Securities, Inc. (“*Agentes de Colocação Internacional*”) e por determinadas instituições financeiras a serem contratadas pelos Agentes de Colocação Internacional, exclusivamente para investidores institucionais qualificados residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A do Securities Act of 1933, dos Estados Unidos da América, conforme alterada (“*Regra 144A*”) e “*Securities Act*”, respectivamente), nos termos de inscrições de registro previstas no Securities Act, e, nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S do Securities Act (“*Regulamento S*”) e de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (em conjunto, “*Instituições Institucionais Estrangeiras*”), sendo que tais investidores deverão subscrever/adquirir as Ações por meio de mecanismos de investimentos regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e CVM. A Oferta não foi e não será registrada na Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América (“*SEC*”) ou em qualquer outra agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer país, exceto no Brasil.

A quantidade de Ações objeto da Oferta poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 3.000.000 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, na proporção das Ações inicialmente ofertadas por eles na Oferta, equivalente a até 15% das Ações inicialmente ofertadas (as “*Ações Suplementares*”), conforme opção outorgada pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores ao Unibanco, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, para atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 (“*Opção de Ações Suplementares*”). A Opção de Ações Suplementares poderá ser exercida pelo Unibanco, após consulta ao Coordenador Líder, no prazo de até 30 dias, a contar da data de início de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia, inclusive (“*Início de Negociação*”).

O Preço por Ação foi fixado após conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores da Oferta junto a investidores institucionais, em conformância com o disposto no artigo 170, parágrafo 1º III da Lei das Sociedades por Ações e com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“*Procedimento de Bookbuilding*”). Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, III da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada, tendo em vista que tal preço não promoverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia e que o valor de mercado das Ações a serem subscritas e adquiridas foi aferido com a realização do Procedimento de Bookbuilding, o qual refletiu o valor pelo qual os investidores institucionais apresentaram suas ordens de subscrição/aquisição no contexto da Oferta. Os Investidores Não-Institucionais que efetuarem Pedidos de Reserva não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.

3. REGIME DE COLOCAÇÃO DAS AÇÕES

As Ações serão distribuídas em regime de garantia firme de liquidação individual e não-solidária prestada pelos Coordenadores da Oferta, conforme estabelecido no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Colocação de Ações de Emissão da Tegma Gestão Logística S.A., celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (“*Contrato de Colocação*”).

Os Coordenadores da Oferta têm o prazo de até 3 dias úteis contados a partir do Início de Negociação, inclusive, para efetuar a colocação das Ações inicialmente ofertadas (“*Período de Colocação*”). A liquidação física e financeira da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares, está prevista para ser realizada no último dia do Período de Colocação (“*Data de Liquidação*”). Caso a totalidade das Ações da Oferta não tenha sido totalmente subscrita/adquirida e/ou liquidada na Data de Liquidação, os Coordenadores da Oferta subscreverão/adquirirão, pelo Preço por Ação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre o número de Ações objeto de garantia firme individual e não-solidária prestada pelos Coordenadores da Oferta e o número de Ações efetivamente liquidadas no mercado, respeitadas as limites das respectivas garantias firmes de liquidação individual e não-solidária por eles prestadas, nos termos do Contrato de Colocação.

Em caso de exercício da garantia firme de liquidação individual e não-solidária e posterior revenda das Ações ao público pelos Coordenadores da Oferta antes da publicação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, até o limite máximo do Preço por Ação, ressalvadas as atividades de estabilização realizadas nos termos do Contrato de Estabilização (conforme definido abaixo).

4. PROCEDIMENTOS DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, elaboraram um plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, observado que os Coordenadores da Oferta devem assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores e realizar os melhores esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado, segmento especial de listagem de ações na Bolsa de Valores de São Paulo (“*Novo Mercado*”).

A data de início da Oferta está sendo divulgada mediante a publicação deste Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

O prazo para a distribuição das Ações no âmbito da Oferta é de até 6 meses, contados da data da publicação deste Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, o que ocorrer primeiro (“*Prazo de Distribuição*”). Não serão negociados recintos de subscrição/aquisição de Ações durante o Prazo de Distribuição. Segue, abaixo, um cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta a partir da publicação deste Anúncio de Início:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data prevista (¹)
1.	Início de Negociação	03 de julho de 2007
	Início do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	
2.	Data de Liquidação	05 de julho de 2007
3.	Encerramento do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	01 de agosto de 2007
4.	Publicação do Anúncio de Encerramento	07 de agosto de 2007

¹ Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e dos Acionistas Vendedores

Os investidores residentes no País não possuem restrições à alienação, no Brasil, das Ações adquiridas na Oferta, mas, para fins da legislação brasileira, os investidores estrangeiros que adquirirem Ações no âmbito da Oferta somente poderão aliená-las no Brasil. Os Coordenadores da Oferta, em conjunto com Coordenadores Contratados, realizarão a distribuição das Ações, nos termos da Instrução CVM 400 e conforme previsto no Contrato de Colocação e no Prospecto Definitivo, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, a oferta de varejo (“*Oferta de Varejo*”) e a oferta institucional (“*Oferta Institucional*”), observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. Além dos Coordenadores da Oferta e dos Coordenadores Contratados, participam da distribuição das Ações objeto da Oferta de Varejo as Corretoras Consorciadas.

4.1. Oferta de Varejo

A Oferta de Varejo será realizada a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento, registradas na BOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definido abaixo), que decidiram participar da Oferta de Varejo por meio da elevação de Pedidos de Reserva (conforme definido no Item (i) abaixo), no Período de Reserva, destinados à subscrição de Ações no âmbito da Oferta (“*Investidores Não-Institucionais*”), e ainda aos Investidores Não-Institucionais que realizarem Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido no Item (ii) abaixo), nas condições descritas nesta seção.

O montante de no mínimo 10% e no máximo 15% das Ações, excluindo as Ações Suplementares, será destinado prioritariamente à colocação pública a Investidores Não-Institucionais. Os Pedidos de Reserva foram efetuados por Investidores Não-Institucionais de maneira irrevogável e irretirável, exceto pelo pedido nos itens (viii) e (ix) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva e o disposto abaixo:

- cada um dos Investidores Não-Institucionais interessados pôde efetuar o seu Pedido de Reserva com uma única Instituição Participante da Oferta habilitada a receber Pedido de Reserva, mediante o preenchimento do formulário de Pedido de Reserva, no período de 19 de junho de 2007 a 28 de junho de 2007 (“*Período de Resenha*”), observado o disposto no Item (i) abaixo, observados o valor mínimo de investimento de R\$ 6.000,00 e o valor máximo de R\$ 300.000,00 por Investidor Não-Institucional, sendo que tais investidores puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, conforme o previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o investidor Não-Institucional tenha optado pela estipulação de um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação tenha sido fixado em valor superior ao estipulado, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta; os Investidores Não-Institucionais que sejam (a) controladores ou administradores da Companhia, dos Acionistas Vendedores e de suas controladas; (b) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; e (c) outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (b) ou (c) (“*Famílias Vinculadas*”) realizaram seu Pedido de Reserva, necessariamente, no dia 19 de junho de 2007, data esta que antecedeu pelo menos 7 dias úteis a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (“*Período de Reserva para Pessoas Vinculadas*”), sob pena de terem seus Pedidos de Reserva cancelados na eventualidade de haver excesso de demanda superior em um tempo à quantidade de Ações inicialmente ofertadas;
- em caso de cancelamento de Pedidos de Reserva, a quantidade de Ações a serem subscritas e o respectivo valor do investimento serão informados ao Investidor Não-Institucional até às 12:00 horas do início de Negociação, pela Instituição Participante da Oferta com a qual foiவர் effectué Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio, conforme previsto no Item (vi) abaixo;
- cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no Item (ii) acima, à Instituição Participante da Oferta com que efetuou seu respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 11:00 horas da Data de Liquidação;
- após às 16:00 horas da Data de Liquidação, a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (“*CBLC*”), em nome de cada uma das Instituições Participantes da Oferta com a qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado entregará, a cada Investidor Não-Institucional que com ela tenha feito a reserva, o número de Ações correspondente à relação entre o valor constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstos nos itens (viii) e (ix) abaixo, respectivamente, e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no Item (vii) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de ações; caso a quantidade de Ações correspondente à totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja igual ou inferior ao montante de Ações objeto da Oferta destinado à Oferta de Varejo, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas, e eventuais sobras de Ações da Oferta de Varejo serão destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos acima;
- caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não-Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, será realizado o rateio de tais Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais que realizaram Pedidos de Reserva, sendo que (1) até o limite de R\$ 5.000,00, inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva de tais Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais, limitada ao valor individual de cada um dos Pedidos de Reserva e à quantidade total de tais Ações; e (2) uma vez atendido o critério descrito no item (1) acima, as Ações destinadas à Oferta de Varejo permanecerão rateadas proporcionalmente aos valores dos Pedidos de Reserva entre todos os Investidores Não-Institucionais, desconectando-se, entretanto, em ambos os casos, as frações de Ações. Opionalmente, os Coordenadores da Oferta, de comum acordo com a Companhia e os Acionistas Vendedores, poderão aumentar a quantidade de Ações destinada à Oferta de Varejo, observado o limite máximo de 15% das Ações descrito acima, para que os Pedidos de Reserva existentes realizados pelos Investidores Não-Institucionais possam ser totais ou parcialmente atendidos, sem considerar as Ações Suplementares, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito anteriormente;
- na hipótese exclusiva de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos investidores Não-Institucionais, ou a sua decisão de investimento, poderão referidos investidores desistir do Pedido de Reserva após o início do Prazo de Distribuição, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nessa hipótese, tais investidores deverão informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta com a qual tiveram efetuado Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e o prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva, que será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta;
- na hipótese de não haver a conclusão da Oferta, ou na hipótese de rescisão do Contrato de Colocação celebrado pela Companhia, pelos Acionistas Vendedores, pelos Coordenadores da Oferta e pela CBLC na qualidade de interveniente anuente, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Participantes da Oferta comunicará aos Investidores Não-Institucionais que com elas tenham realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta, o que ocorrerá, inclusive, por meio de publicação de aviso ao mercado;
- foi recomendado aos Investidores Não-Institucionais verificar com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta, a seu exclusivo critério, exige manutenção dos recursos em conta de investimento aberta ou mantida perante a mesma, para fins de garantia do Pedido de Reserva solicitado; por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, da qual se deram das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, aquelas previstas na Instrução CVM 400, tal Instituição Participante da Oferta deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação de Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. Tal Instituição Participante da Oferta deverá, ainda, informar imediatamente aos Investidores Não-Institucionais que com ela tenham feito reserva sobre o referido cancelamento.

4.2. Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais dentro dos limites estabelecidos acima, as Ações serão colocadas junto a Investidores Institucionais, por meio das Instituições Participantes da Oferta. As Ações não-destinadas à Oferta de Varejo, bem como as eventuais sobras de Ações destinadas aos Investidores Não-Institucionais, serão destinadas à Oferta Institucional, não sendo admitidas para estes investidores Institucionais reservas antecipadas e inexistindo valores mínimos ou máximos de investimento.

A Oferta Institucional será direcionada a investidores pessoas físicas, pessoas jurídicas residentes e domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento, cujos valores de investimento excedam o limite de aplicação de R\$ 300.000,00, fundos de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas no CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados no CVM ou na BOVESPA, seguradoras, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e determinados investidores residentes no exterior que vivam no Brasil segundo as normas de investimento em portoño nos termos da Resolução CVM 2.889 e da Instrução CVM 325 (“*Investidores Institucionais*”). Os Investidores Institucionais deverão realizar a integralização das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da aquisição ou subscrição.

Caso o número de Ações objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding exceda o total de Ações destinadas à Oferta Institucional, terá prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, levando em consideração o disposto no plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores da Oferta, com expressa anuência da Companhia, dos Acionistas Vendedores, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação, ao longo do tempo, sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

Foi aceita a participação de Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a coleta de intenções de investimento, exceto pelas instituições intermediárias que venham a adquirir participação no contexto do exercício de garantia firme de subscrição até o limite máximo de 5% do valor da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior a um terço das Ações inicialmente ofertadas, não será permitida a colocação de Ações a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas.

Até às 16:00 horas do Início de Negociação, os Coordenadores da Oferta informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símil, a quantidade de Ações alocadas e o Preço por Ação.

A entrega das Ações deverá ser efetuada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação.

Os custos de distribuição da Oferta serão arcados pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores, na proporção das Ações por eles alienadas na Oferta, conforme acordado no Contrato de Colocação e demonstrados no Prospecto Definitivo.

6. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES

As Ações objeto da Oferta garantem aos seus titulares os seguintes direitos:

- direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que a cada Ação corresponderá um voto;
- direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- direito de alienar suas Ações, nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (tag along com 100% do preço); direito de alienar suas Ações em oferta pública a ser realizada pelo acionista controlador ou pela Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta e somente pelo acionista controlador em caso de cancelamento de listagem no Novo Mercado, no mínimo, pelo seu respectivo valor econômico apurado mediante elaboração de laudo de avaliação por empresa especializada e independente, com experiência comprovada e escolhida pela assembleia de acionistas titulares das Ações em circulação a partir de lista tríplice apresentada pelo Conselho de Administração, sendo que os custos de elaboração de referido laudo deverão ser integralmente suportados pelo ofertante; e
- direito integral aos dividendos e demais direitos pertencentes às Ações que virem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação. A Companhia adere ao Novo Mercado, segmento especial de listagem da BOVESPA, o qual estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas que as disposições da Lei das Sociedades por Ações, particularmente em relação à transparência e à proteção aos acionistas minoritários. As principais regras relativas ao Novo Mercado estão descritas de forma resumida no Prospecto Definitivo que está à disposição dos investidores conforme previsto neste Anúncio de Início. A Companhia celebrou o Contrato de Participação no Novo Mercado com a BOVESPA em 1º de junho de 2007, o qual entrará em vigor na data de publicação deste Anúncio de Início.

As Ações da Companhia são admitidas à negociação no Novo Mercado da BOVESPA, sob o código “TGM3A”. Para informações adicionais sobre a negociação das Ações na BOVESPA, consulte uma sociedade corretora de valores mobiliários autorizada a operar na BOVESPA.

7. RESTRIÇÕES À NEGOCIÇÃO DE AÇÕES (LOCK-UP)

A Companhia, os Acionistas Vendedores, os acionistas controladores, os membros do Conselho de Administração e os membros da Diretoria da Companhia que detiverem ações na data de assinatura do Placement Facilitation Agreement (“*Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações*”), obrigam-se pelo prazo de 180 dias contados da data da assinatura do Placement Facilitation Agreement e do Contrato de Colocação, inclusive (“*Período de Lock-up*”), a não emitir, ofertar, vender, contratar a venda, dar em garantia, emprestar ou outorgar opção de compra, de quaisquer ações de emissão da Companhia, ou outros valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações de emissão da Companhia (“*Ativos Mobiliários*”), bem como abster-se de celebrar operação de empréstimo de ações (ressalvados os empréstimos de ações necessários às atividades de estabilização previstas no Contrato de Estabilização), de swap, hedge, venda a descoberto ou de outra natureza que venha a transferir, no todo ou em parte, quaisquer dos benefícios econômicos advindos da titularidade dos Valores Mobiliários. A presente restrição à negociação de Ações abrange a divulgação pública de qualquer intenção de realizar as operações acima descritas. Quaisquer Valores Mobiliários recebidos por conta do exercício de opções outorgadas a Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações estarão igualmente sujeitos à restrição à transferência de Ações. Os Valores Mobiliários que venham a ser adquiridos pelos Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações no mercado aberto não estarão sujeitos às referidas restrições. Não obstante as operações vedadas durante o Período de Lock-up por força dos referidos contratos a serem assinados pelos Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações, as seguintes transferências de Valores Mobiliários serão permitidas (“*Transferências Permitidas*”):

- transferência a título de doações em boa-fé, desde que o donatário se vincule por escrito à restrição à transferência de Ações e confirme estar em conformidade com referidos contratos a serem assinados pelos Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações;
- transferência de Valores Mobiliários para qualquer pessoa da qual os Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações ou suas subsidiárias, afiliadas ou familiares diretos sejam beneficiários diretos ou indiretos, desde que tal pessoa se vincule por escrito à restrição à transferência de Ações e confirme estar em conformidade com referidos contratos a serem assinados pelos Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações;
- transferência para quaisquer subsidiárias e afiliadas dos Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações, desde que esta se vincule por escrito à restrição à transferência de Ações e confirme estar em conformidade com referidos contratos a serem assinados pelos Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações;
- transferência de Valores Mobiliários decorrentes do exercício da Opção de Ações Suplementares; e
- transferência de Valores Mobiliários por Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações após a obtenção de autorização prévia por escrito dos Agentes de Colocação Internacional em nome dos Coordenadores da Oferta.

Adicionalmente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, nos 6 meses subsequentes ao Início de Negociação, os acionistas controladores (conforme definido no Regulamento do Novo Mercado), os membros do Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia não poderão vender ou ofertar à vista quaisquer das ações e Derivativos (conforme definido no Regulamento do Novo Mercado) da Companhia de que eram titulares imediatamente após a elevação da Oferta. Após esse período inicial de 6 meses, os acionistas controladores, os membros do Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia não poderão, por mais 6 meses, vender ou ofertar à vista mais do que 40% das ações e Derivativos da Companhia de que eram titulares imediatamente após a efetivação da Oferta.

8. ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS AÇÕES

O Unibanco, por intermédio da Unibanco Investshop - Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio S.A., poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização de preço das Ações, pelo prazo de até 30 dias, a contar da data do Início de Negociação, inclusive, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Ordinárias de Emissão da Tegma Gestão Logística S.A. (“*Contrato de Estabilização*”), o qual foi aprovado pela BOVESPA e pela CVM.

9. REGISTRO NA CVM

A Oferta Primária e a Oferta Secundária foram previamente submetidas à CVM e registradas sob os nºs CVM/SRE/REM2007/036 e CVM/SRE/SEC2007/026, respectivamente, ambas em 29 de junho de 2007. A Companhia encontra-se registrada como companhia aberta perante a CVM desde 28 de junho de 2007.

10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das Ações é o Banco Itaú S.A. É recomendada aos investidores, antes da tomada de qualquer decisão de investimento, a leitura do Prospecto Definitivo. Os investidores que desejarem obter o Prospecto Definitivo ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da presente data, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores:

COMPANHIA

Tegma Gestão Logística S.A.
Av. Nicola Demarchi, 2000 - São Bernardo do Campo - SP
At.: Sr. Paulo Roberto Queiroz Rossi
Tel: (0xx11) 4346-2500 - Fax: (0xx11) 4346-2533
www.tegma.com.br

ACIONISTAS VENDEDORES

Coimex Armazéns Gerais S.A.

Av. Paulista, 925, 3º andar - São Paulo - SP

At.: Sr. Orlando Machado Junior

Tel: (0xx11) 3178-1812 - Fax: (0xx11) 3178-1891

www.guocoindex.com.br

Cia. Importadora e Exportadora Coimex

Av. Paulista, 925, 3º andar - São Paulo - SP

At.: Sr. Orlando Machado Junior

Tel: (0xx11) 3178-1812 - Fax: (0xx11) 3178-1891

www.guocoindex.com.br

COORDENADORES DA OFERTA

Coordenador Líder

Banco J.P. Morgan S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 13º andar - São Paulo - SP

At.: Sr. Paulo Mendes

Tel: (0xx11) 3048-3700 - Fax: (0xx11) 3048-3760

www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/investib/brasil/prospecto/tegma

Coordenador

Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Av. Euclides Mântova, 801, 20º andar - São Paulo - SP

At.: Sr. André Tosello Laloní

Tel: (0xx11) 3584-4827 - Fax: (0xx11) 3584-4501

www.unibanco.com.br/prospectos

COORDENADORES CONTRATADOS

Banco Bradesco BBI S.A.

Av. Paulista, 1450, 8º andar - São Paulo - SP

At.: Sr. Fernando Jorge Buso Gomes

Tel: (0xx11) 2178-4800 - Fax: (0xx11) 2178-4880

www.bradesco.com.br/infobrotulos

BES Investimento do Brasil S.A. - Banco de Investimento

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729, 6º andar - São Paulo - SP

At.: Coza Augusto Araújo

Tel: (0xx11) 3074-7369 - Fax: (0xx11) 3074-7462

www.besinvestimento.com.br/Default.aspx?DSValor=ProjetoEmissao.swf

CORRETORAS CONSORCIADAS

As dependências das corretoras de títulos e valores mobiliários credenciadas na CBLC para participar da Oferta.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM